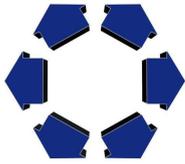


COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ENCAMINHADO PELO CORRETOR VALDIR DE LINS, RELATIVAMENTE À PROPOSTA DO SENHOR ALDO SOLISMAR KUHNEN DE UM TERRENO COM 50.000 M² LOCALIZADO EM BOM RETIRO/SC - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2012

As 10 horas, do dia 04 de maio de 2012, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, neste ato composta pelos empregados: Luiz Carlos Fontanella-Presidente, Nereu Manoel de Souza Júnior, Sérgio Veríssimo Ribeiro e Iran Mafra, para o julgamento do recurso encaminhado pelo Corretor de Imóveis Valdir de Lins, relativamente à proposta do senhor Aldo Solismar Kuhnen, CPF nº 358.401.379-87, proprietário de terreno com 50.000 m² situado no município de Bom Retiro/SC. O resultado do julgamento das propostas, após a abertura das mesmas, foi concluído em 24/04/2012, tendo este resultado sido publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 25/04/2012- página 193, no mural da COHAB/SC e na página desta Companhia na internet no endereço www.cohab.sc.gov.br, também no dia 25/04/2012. procurando dar maior amplitude e divulgação do resultado do julgamento, foi encaminhado o resultado por meio eletrônico (e-mail) aos endereços pesquisados, pois os proponentes em sua maioria, não fizeram constar tal informação das propostas. Assim, em 26/04/2012, remeteu-se comunicado e cópia do resultado do julgamento por meio eletrônico (e-mail) aos participantes. Conforme estabelecido nas disposições da Lei nº 8666/93, e diante da publicação do resultado no Diário Oficial do estado de 25/04/2012, o prazo limite para apresentação de recurso aos inabilitados/desclassificados é de 5 (cinco) dias úteis, se findando em 03/05/2012. O recurso encaminhado pelo Corretor de Imóveis Valdir de Lins, relativamente à proposta do senhor Aldo Solismar Kuhnen, foi protocolizado na COHAB/SC no dia 30/04/2012 às 15h52min, conforme registrado pelo sistema eletrônico de protocolo e constante do recurso anexo e portanto tempestivamente. Analisando o recurso apresentado, verificou-se que o mesmo foi subscrito pelo Corretor de Imóveis Valdir de Lins, manifestando-se de que o tempo para viabilização dos documentos a serem apresentados foi muito curto e que por meio deste recurso está encaminhando alguns documentos adicionais não apresentados quando da entrega das propostas com prazo estabelecido em 27/02/2012 e comunicando neste mesmo Recurso da possibilidade de fracionamento do terreno em 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), em contradição à proposta inicialmente apresentada de área com 50.000,00 m², preço unitário de R\$ 10,00/m² e preço total de R\$ 500.000,00. Juntamente com o Recurso, foram anexados os seguintes documentos : **1)** Certidão do Registro de Imóveis de Bom Retiro/SC, referente à matrícula nº 6.117 do terreno ofertado; **2)** Cópia da carteira de Identidade (RG) do RG do proprietário do imóvel – Aldo Solismar Kuhnen e esposa; **3)** Declaração da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, datada de 27/04/2012, de que o imóvel está situado na zona urbana; **4)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro em 27/04/2012) em nome do proprietário e esposa; **5)** Imagem aérea da pretensa localização do terreno, obtida a partir do site/aplicativo Google Earth; **6)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente em 27/04/2012, em nome do proprietário e esposa; **7)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida eletronicamente em 27/04/2012 em nome do proprietário e esposa; **8)** Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário Federal referente a Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execução Criminais, emitida eletronicamente em 27/04/2012, em nome do proprietário e esposa. Os membros da Comissão Permanente de Licitações após análise do Recurso apresentado, verificaram que : **I)** O Recurso foi apresentado e subscrito pelo Corretor Valdir de Lins, que possui Autorização de Venda (anexa ao Processo licitatório), não tendo sido anexada em momento algum a Procuração Pública



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(disposição do item 3.a do Edital) dos proprietários em favor do referido Corretor, lhe conferindo poderes necessários para apresentação de recurso ou optar pelo desmembramento ou fracionamento do terreno ofertado; **II)** Não foi apresentada Inscrição Imobiliária junto a Prefeitura Municipal; **III)** Não foi apresentada Planta com a localização do imóvel em relação à malha urbana do município e suas coordenadas geográficas (UTM); **IV)** Não foi apresentado Levantamento planialtimétrico cadastral com respectivo memorial descritivo, APP(s) e Reserva Legal, elaborados por profissionais registrados no CREA e ART(s); **V)** Na Certidão expedida pela Prefeitura atestando que o imóvel está situado na zona urbana, não existe declaração de que o imóvel possua acesso reconhecido; **VI)** Não foi apresentado Atestado de viabilidade de fornecimento de água potável e energia elétrica fornecido pelas concessionárias de atuação no município (Casan, Samae, Celesc, Cooperativas); **VII)** Não foi apresentada Viabilidade de construção, emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro; **VIII)** Não foi apresentada Declaração da Defesa Civil Municipal de que o imóvel está livre de inundações e de riscos iminentes de desastres naturais; **IX)** Considerando que os documentos anexados ao Recurso foram apresentados intempestivamente ao prazo estipulado em Edital para o recebimento da proposta e considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º, de que é “...vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”; **X)** Considerando que a Proposta apresentada inicialmente definia **expressamente** a oferta do imóvel com 50.000,00 m² e portanto acima da área estipulada pelo Edital de 10.000,00 a 20.000,00 m² (item 4.8) e a Proposta apresentada inicialmente também definia **expressamente** o preço total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), portanto acima do valor que seria obtido pelo produto da área e preço unitário máximo estipulados no Edital (item 4.8), que perfaria um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **XI)** Considerando que a inclusão e aceite de qualquer oferta diferencial ou documento após o prazo estipulado, frustraria o caráter competitivo do certame ao possibilitar condições não disponibilizadas a eventuais não participantes do certame por não poderem no prazo estabelecido, atender às disposições do Edital, resolveram os membros da Comissão Permanente de Licitações por manterem a decisão de considerar a proposta do proprietário senhor Aldo Solismar Kuhnen **INABILITADA e DESCLASSIFICADA**. Diante do exposto, lavrou-se a presente Ata, para em atendimento às disposições do art. 109, encaminhar o teor desta DECISÃO à autoridade superior -Diretora Presidente da COHAB/SC – para apreciação e deliberação. Florianópolis, 04 de maio de 2012.

A Comissão :

LUIZ CARLOS FONTANELLA
Presidente da CPL

NEREU MANOEL DE SOUZA JÚNIOR
Membro da CPL

SÉRGIO VERÍSSIMO RIBEIRO
Membro da CPL

IRAN MAFRA
Membro da CPL